



Cidade de avanços.

CONTRATO Nº 163/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

DISPENSA 005/2025

Contrato que entre si celebram
o MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE
SÃO FÉLIX/PE e, de outro lado, a
empresa, APEC VIGILÂNCIA
LTDA., sob o CNPJ nº
16.678.760/0001-92, conforme
se discrimina abaixo:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF: 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix, nº 20, Centro, Camocim de São Félix – PE, CEP 55.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sóstenes Rubano Neves Pontes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 5.111.472 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.888.414-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa APEC VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: 16.678.760/0001-92, com sede à Rua Yu Monteiro de Queiroz, nº 61, Francisco de Moraes Araújo Lemos, na cidade de Bezerros - PE, CEP 55.660-000, neste ato representado pelo Sr. Alysso Kennedy Bezerra dos Santos, CPF/MF sob o nº 058.578.774-31, Carteira de Identidade sob o nº 7.223.707 SDS/PE, residente e domiciliado na avenida Capitão Eulino de Mendonça, nº 250, São Sebastião, na cidade de Bezerros - PE, CEP 55.660-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CONDIÇÕES

1.0 O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA UNIFORMIZADA DESARMADA, DESTINADAS AOS EVENTOS ALUSIVOS AO PERÍODO JUNINO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE**, conforme Termo de Referência anexo.

Praça Sao Felix, 20 - Centro, Camocim de Sao Felix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



Cidade de avanços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.0 O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público contidas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.0 Para garantir a adequada execução dos eventos com segurança, organização e qualidade, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **Segurança desarmada**, que é essencial para o controle de acesso, proteção do patrimônio público e segurança do público presente.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.0 O objeto deverá seguir as seguintes especificações, quantidades e prazos descritos no Termo de Referência anexo, como se neste termo estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços contratados deverá ocorrer conforme a programação definida pela **Administração Pública**, observando as datas, locais e horários previamente informados à contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados e identificados, conforme a função exercida, e portar crachá com nome e cargo. Todos os equipamentos e materiais necessários à execução das atividades deverão ser fornecidos pela contratada, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.2 A aceitação dos serviços se dará mediante a verificação do cumprimento das condições estabelecidas, incluindo:

- Pontualidade e qualidade da execução dos serviços conforme cronograma de cada evento;
- Presença dos profissionais contratados com qualificação compatível e documentação regularizada;
- Conformidade com as normas técnicas e de segurança exigidas para cada função, especialmente para segurança e bombeiros civis;
- Apresentação e manutenção dos espaços decorados, conforme projeto previamente aprovado;
- Capacidade de articulação e execução do Diretor Geral, garantindo o bom andamento do evento;

- Boletim de ocorrência ou relatório técnico quando necessário, especialmente em casos de segurança, atendimento de primeiros socorros, ou incidentes de trânsito;
- Avaliação pela equipe técnica da Prefeitura, mediante checklist de conformidade e relatório de desempenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O período de vigência para os serviços será de 12 (doze) meses, devendo ser assinado o termo contratual até 24 (vinte e quatro) horas, após a homologação da dispensa pela autoridade superior, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com as partes, conforme termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2 O pagamento dos serviços acima especificados, será efetuado após emissão da(s) nota(s) pela contratada, após atesto do setor requisitante.

6.3 O valor global de R\$ 60.030,00 (sessenta mil e trinta reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha em anexo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT DE DIARIAS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA R\$	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R\$
1	SEGURANÇA DESARMADA: Segurança: devidamente uniformizadas, atuar sem uso de armas letais, promovendo a ordem pública durante os eventos, auxiliando o policiamento na contenção de quaisquer anormalidades INCLUSIVE NA REVISTA, oferecendo aos turistas e aos munícipes, comodidade, disciplinamento e ordenamento. Deverá atuar de forma preventiva, nos lugares pré-estabelecidos pela Secretaria de Turismo, conforme necessidades nos eventos. Os vigilantes deverão estar devidamente uniformizados de forma ostensiva conforme padrão da empresa, equipados com rádios comunicadores e equipamentos de defesa pessoal para preservar e atuar na segurança do patrimônio e suas dependências. Os vigilantes da empresa contratada que prestarão os serviços deverão ter sido aprovados em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada; apresentar certificado de formação/atualização do curso de vigilante expedido por instituição habilitada e reconhecida pela Polícia Federal; e apresentar carteira de trabalho devidamente carimbada pela Polícia Federal. Ser brasileiro, sexos masculino e feminino, para atender às necessidades operacionais do contratante, maior de 21 anos,	DIÁRIA	207	290,00	60.030,00



Cidade de avanços.

	ter concluído o ensino fundamental, não ter antecedentes criminais e estar em dia com as justiças eleitoral e criminal e com o serviço militar obrigatório, neste último, se masculino.			
VALOR TOTAL R\$				60.030,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
UNIDADE: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
SUB-SUBUNIDADE: 02.07.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0181.2052.0000 GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES
3.3.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
UNIDADE: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
SUB-SUBUNIDADE: 02.07.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0181.2052.0000 GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES
3.3.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
UNIDADE: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
SUB-SUBUNIDADE: 02.07.03 MANUT E DESENVOLV DO ENSINO – IMP E TRANSF
12.122.0120.2088.0000 GESTÃO EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
3.3.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
UNIDADE: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
SUB-SUBUNIDADE: 02.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.121.0021.2013.0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
UNIDADE: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
SUB-SUBUNIDADE: 02.07.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0007.2041.0000 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO PROG DA CULTURA E TURISMO
3.3.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 Fica assegurado à Secretaria de Administração o direito de fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste contrato, informar ao gestor municipal quaisquer imparcialidades advindas da má execução dos mesmos, bem como atestar os serviços prestados.



Cidade de avanços.

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados.

9.2 A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato.

9.3 A contratada será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários que, em seu nome, estejam prestando serviços;

9.4 A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;

9.5 A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9.6 A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 A contratante se obriga a esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

10.2 Expedir as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

10.3 Verificar a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

10.4 Cumprir e exigir o cumprimento destas obrigações e das disposições legais que regem este Termo;

10.5 Reter os impostos e taxas devidos pela execução do presente contrato.



Cidade de avanços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A Contratada fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas na execução dos serviços solicitados, de acordo com o Art. 156, inciso I, § 3º da Lei Federal 14.133/21.

11.4 Em caso de rescisão sem justa causa, por parte do contratado, aplicar-se-ão as demais penalidades previstas nos Art. 137, 138 e 139 Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o fórum da cidade de Camocim de São Félix/PE, para dirimir quaisquer dúvidas, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Camocim de São Félix/PE, 13 de junho de 2025.


MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE
CNPJ Nº 10.766.129/0001-69
SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO/CONTRATANTE

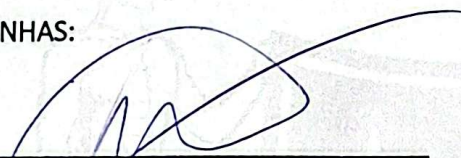


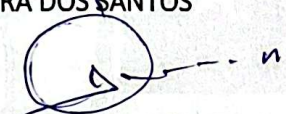
Cidade de avanços.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALYSSON KENNEDY BEZERRA DOS SANTOS
Data: 13/06/2025 10:29:20-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

APEC VIGILANCIA LTDA.
CNPJ Nº 16.678.760/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.644-01


JOSÉ CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43